



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 004/2009

SÚMULA:

Cria novos Cargos no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Municipalidade e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI.

Art. 1º) - Fica criado no plano de cargos e carreira e vencimentos do Município de Jardim Alegre, instituído pela Lei 339/95, um cargo de **NUTRICIONISTA**, no grupo ocupacional profissional com carga horária de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

Art. 2º) – Cria 01 (uma) vaga do cargo de **Técnico em Radiologia**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, no grupo ocupacional semi-profissional;

Art. 3º) – Cria 05 (cinco) vagas do cargo de **Técnico em Enfermagem**, com carga horária 36 (trinta e seis) horas semanais de trabalho, no grupo ocupacional semi-profissional;

Art. 4º) – Inclui no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, as Vagas e carga horária semanais conforme se segue:

- 01 – Médico – 20 horas;
- 01 – Fisioterapeuta – 30 (trinta) horas;
- 01 – Farmacêutico – 40 (quarenta) horas
- 03 – Enfermeiro (a) – 40 (quarenta) horas
- 01 – Assistente Social – 20 (vinte) horas

Parágrafo Único – As 03 vagas de enfermeiros e as 05 vagas de técnico em enfermagem serão para suprir as necessidades do Hospital Municipal e 01 vaga de Assistente Social será para o Posto de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º) A incumbência dos cargos criados por esta Lei, serão definidos por Ato do Poder Executivo;

Art. 6º) Os vencimentos dos cargos criados por esta Lei, serão constantes do Anexo III da Lei Municipal 339/95, sendo os seus salários iniciais definidos no Edital que fixara o concurso Público.

A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e Nove (05/03/2009).

Pe. José Martins de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO(A) NO JORNAL

TREZUNO DO NORTE

N.º *5423*, PÁG. *07*

EDIÇÃO DE *06/03/09*

[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de LEI N° 005 / 2009

SÚMULA:

Cria novos Cargos no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Municipalidade e dá Outras Providencias.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI.

Art. 1º) - Fica criado no plano de cargos e carreira e vencimentos do Município de Jardim Alegre, instituído pela Lei 339/95, 01 (uma) vaga do cargo de **Nutricionista**, no grupo ocupacional profissional com carga horária de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

Art. 2º) - Cria 01 (um) vaga do cargo de **Técnico em Radiologia**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, no grupo ocupacional semi-profissional;

Art. 3º) - Cria 05 (cinco) vagas do cargo de **Técnico em Enfermagem**, com carga horária 36 (trinta e seis) horas semanais de trabalho, no grupo ocupacional semi-profissional;

Art. 4º) - Inclui no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, as Vagas e carga horária semanais conforme segue:

- 01 - Médico - 20 horas;
- 01 - Fisioterapeuta - 30 (trinta) horas;
- 01 - Farmacêutico - 40 (quarenta) horas
- 03 - Enfermeiro (a) - 40 (quarenta) horas
- 01 - Assistente Social - 20 (vinte) horas

Art. 5º) A incumbência dos cargos criados por esta Lei, serão definidos por Ato do Poder Executivo;

Art. 6º) Os vencimentos dos cargos criados por esta Lei, serão constantes do Anexo III da Lei Municipal 339/95, sendo os seus salários iniciais definidos no Edital que fixará os concursos Públicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e Nove (16/02/2009).

Cordialmente,



Pe. José Martins de Oliveira
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Vereador Carlos Rossi Doreto
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Jardim Alegre – Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

AUTOGRAFO DE LEI Nº. 005 / 2009

SÚMULA:

Cria novos Cargos no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Municipalidade e dá Outras Providencias.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI.

Art. 1º - Fica criado no plano de cargos e carreira e vencimentos do Município de Jardim Alegre, instituído pela Lei 339/95, um cargo de **NUTRICIONISTA**, no grupo ocupacional profissional com carga horária de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

Art. 2º - Cria 01(uma) vaga do cargo de **Técnico em Radiologia**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, no grupo ocupacional semi-profissional;

Art. 3º - Cria 05(cinco) vagas do cargo de **Técnico em Enfermagem**, com carga horária 36 (trinta e seis) horas semanais de trabalho, no grupo ocupacional semi-profissional;

Art. 4º - Inclui no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, as Vagas e carga horária semanais conforme se segue:

- 01 - Médico - 20 horas;
- 01 - Fisioterapeuta - 30 (trinta) horas;
- 01 - Farmacêutico - 40 (quarenta) horas
- 03 - Enfermeiro (a) - 40 (quarenta) horas
- 01 - Assistente Social - 20 (vinte) horas

Parágrafo Único - As 03 vagas de enfermeiros e as 05 vagas de técnico em enfermagem serão para suprir as necessidades do Hospital Municipal e 01 vaga de Assistente Social será para o Posto de Saúde.

Art. 5º) A incumbência dos cargos criados por esta Lei, serão definidos por Ato do Poder Executivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º) Os vencimentos dos cargos criados por esta Lei, serão constantes do Anexo III da Lei Municipal 339/95, sendo os seus salários iniciais definidos no Edital que fixara os concursos Públicos.

Art. 7º) A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de Março do ano de dois mil e Nove (02/03/2009).

Cordialmente,



Carlos Rossi Doretto
CARLOS ROSSI DORETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA